



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Introdução

- Exigência Legal: Artigo 18, caput e parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Regulamentação: Decreto Municipal n.º 9.858, de 24 de janeiro de 2023, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Andirá (PR), a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Definição normativa: Estudo Técnico Preliminar – ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
- Objeto da pretendida contratação: **CONCESSÃO ONEROSA DE USO E EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DESTINADOS À INSTALAÇÃO, EXPLORAÇÃO COMERCIAL E ADMINISTRAÇÃO DE LANCHONETES/BARES, CONSISTENTES NO ESPAÇO LOCALIZADO NO LAGO MUNICIPAL, NO GINÁSIO DE ESPORTES JOSÉ ELIS FELICIANO — MORCEGÃO E NO ESTÁDIO MUNICIPAL JOÃO HERMÓGENES DE ANDRADE — ANDRADÃO, MEDIANTE REMUNERAÇÃO MENSAL OU POR DIÁRIA DE UTILIZAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO, CONFORME O ESPAÇO PÚBLICO CONCEDIDO, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES DE USO, PRAZOS, VALORES MÍNIMOS, REGRAS DE FUNCIONAMENTO E DEMAIS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/PROBLEMA A SER RESOLVIDO

A presente concessão onerosa de uso justifica-se pela necessidade de promover a adequada utilização de espaços públicos municipais localizados no Lago Municipal, no Ginásio de Esportes José Elis Feliciano e no Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade, destinados à exploração comercial de lanchonetes/restaurante, de forma organizada, regular e compatível com o interesse público. Tais locais recebem frequentadores, praticantes de atividades esportivas, participantes de eventos, famílias, visitantes e a população em geral, sendo necessária a disponibilização de estrutura de alimentação e conveniência que contribua para o melhor atendimento ao público, para a valorização dos espaços municipais e para o adequado aproveitamento da infraestrutura pública existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

A exploração desses espaços por particular, mediante concessão onerosa de uso, mostra-se adequada porque permite que a Administração Municipal viabilize o funcionamento das lanchonetes/restaurante sem assumir diretamente os custos operacionais da atividade, tais como contratação de pessoal, aquisição de insumos, equipamentos, mobiliário, manutenção, limpeza, encargos trabalhistas, fiscais, tributários e demais despesas inerentes à atividade comercial. Dessa forma, transfere-se ao concessionário a responsabilidade pela instalação, administração e exploração econômica do local, por sua conta e risco, cabendo ao Município fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no respectivo contrato.

Ressalta-se que a utilização dos referidos espaços por terceiros encontra respaldo no interesse público envolvido, especialmente diante da necessidade de ordenar a exploração comercial dos locais, evitar ocupações informais ou desorganizadas, estabelecer critérios objetivos para seleção dos interessados, padronizar obrigações, definir responsabilidades, preservar o patrimônio público e assegurar o cumprimento das normas sanitárias, ambientais, fiscais, de segurança, limpeza, conservação e funcionamento. A concessão também contribui para ampliar a atratividade dos espaços públicos, especialmente em dias de eventos esportivos, recreativos, culturais e de lazer, favorecendo a permanência dos usuários e melhorando a experiência da população.

Além disso, a medida possibilita a geração de receita ao Município por meio da contraprestação financeira devida pelo concessionário, sem que haja desembolso de recursos públicos para a exploração direta da atividade comercial. O modelo adotado permite que os espaços sejam utilizados de forma eficiente, transparente e economicamente vantajosa à Administração, com seleção do interessado que apresentar a proposta mais vantajosa, observados os valores mínimos estabelecidos para cada espaço.

A presente concessão também encontra amparo na Lei Municipal nº 3.719, de 22 de agosto de 2023, que autorizou o Poder Executivo a realizar a concessão de uso e exploração onerosa de espaço público mediante a modalidade pregão, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão nº 1.657/2023 – Pleno, abrangendo a lanchonete do Parque do Lago Municipal e os bares localizados nos centros esportivos, previstos nas Leis Municipais nº 3.655/2023 e nº 3.190/2019.

Assim, a necessidade da presente concessão decorre do interesse da Administração em ordenar e regulamentar a exploração comercial dos referidos espaços públicos, assegurando atendimento adequado aos usuários, geração de receita pública, preservação dos bens municipais e melhor aproveitamento da infraestrutura existente, sem caracterizar prestação de serviço à Administração, mas sim concessão onerosa de uso de espaço público para exploração econômica por conta e risco do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

particular vencedor, mediante procedimento licitatório na modalidade pregão, com critério de julgamento de maior lance ou oferta por item.

2 – PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O presente processo encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual – PCA, estando alinhado ao planejamento da Administração Municipal e às necessidades previamente identificadas pelas Secretarias demandantes. A inclusão da demanda no PCA demonstra que a contratação foi planejada de forma antecipada, observando a organização das necessidades administrativas, a racionalização dos procedimentos e a compatibilidade com as ações programadas para o exercício, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento, transparência e interesse público.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Natureza da concessão, fundamento legal e prazo

3.1.1 A presente contratação tem natureza de concessão onerosa de uso e exploração de espaço público municipal, destinada à instalação, exploração comercial e administração de lanchonetes/bares nos espaços localizados no Lago Municipal, no Ginásio de Esportes José Elis Feliciano — Morcegão e no Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade — Andradão.

3.1.1.2 A concessão será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de maior lance/oferta por item, com fundamento na Lei Municipal nº 3.719/2023, que autoriza a concessão de uso e exploração onerosa de espaço público mediante pregão, abrangendo a lanchonete do Parque do Lago Municipal e os bares localizados nos centros esportivos, previstos nas Leis Municipais nº 3.655/2023 e nº 3.190/2019, bem como em consonância com o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão nº 1.657/2023 — Tribunal Pleno.

3.1.1.3 Para o espaço localizado no Lago Municipal, será observado o prazo de concessão de 10 anos, conforme legislação autorizativa específica. Para os espaços localizados no Ginásio de Esportes José Elis Feliciano — Morcegão e no Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade — Andradão, será observado o prazo inicial de 05 anos, podendo haver prorrogação por igual período, se cabível, mediante justificativa e decisão da Administração Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 3.190/2019.

3.1.2 Finalidade, uso permitido e vedação de transferência

3.1.2.1 Os espaços concedidos deverão ser utilizados exclusivamente para a finalidade autorizada, consistente na exploração comercial de lanchonete, bar ou restaurante, conforme o caso, sendo vedada a alteração da destinação do local sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

3.1.2.2 É vedada a cessão, transferência, sublocação, empréstimo, compartilhamento ou subcontratação total ou parcial da área concedida ou da atividade explorada com terceiros, ainda que parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

3.1.2.3 A concessionária deverá executar diretamente o objeto da concessão, assumindo integral responsabilidade pela exploração comercial, administração, funcionamento, atendimento ao público, manutenção, conservação, limpeza e regularidade da atividade.

3.1.2.4 A exploração dos espaços deverá ocorrer de forma organizada, regular e compatível com o interesse público, observando as normas sanitárias, ambientais, fiscais, trabalhistas, de segurança, acessibilidade, higiene, limpeza, conservação, controle de ruído, sossego público, posturas municipais e atendimento ao público.

3.1.2.5 Nos espaços localizados no Ginásio de Esportes José Elis Feliciano — Morceirão e no Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade — Andradão, deverá ser assegurado ao Município o direito de utilização do imóvel, equipamentos e instalações para promoção de eventos inerentes à Administração Pública, mediante prévio aviso à concessionária, conforme previsto na legislação municipal autorizativa, sem que isso gere direito automático à indenização, compensação ou abatimento, salvo situação excepcional devidamente justificada e reconhecida pela Administração.

3.1.3 Responsabilidades operacionais da concessionária

3.1.3.1 A concessionária será responsável pela instalação, exploração, administração e funcionamento da atividade comercial, devendo providenciar, às suas expensas, todos os equipamentos, mobiliários, utensílios, insumos, produtos, materiais de limpeza, mão de obra, uniformes, embalagens, sistemas de pagamento, manutenção ordinária e demais recursos necessários ao adequado funcionamento do espaço.

3.1.3.2 Caberá à concessionária manter o local em boas condições de uso, limpeza, higiene, organização, conservação e segurança, zelando pela preservação do patrimônio público municipal e pelo adequado atendimento aos frequentadores.

3.1.3.3 A concessionária deverá disponibilizar empregados, colaboradores ou prepostos em quantidade suficiente para o atendimento adequado ao público, especialmente nos horários de maior movimento e nos dias de eventos.

3.1.3.4 A concessionária deverá orientar seus empregados, colaboradores ou prepostos para que tratem os usuários com urbanidade, respeito, cordialidade, rapidez e eficiência, mantendo conduta compatível com o interesse público e com a adequada utilização do espaço concedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

3.1.3.5 A concessionária deverá fornecer e manter uniformes e equipamentos de proteção individual, quando necessários, bem como orientar seus empregados quanto às normas de higiene pessoal, manipulação de alimentos, segurança do trabalho, atendimento ao público e demais normas aplicáveis.

3.1.3.6 A concessionária deverá manter os equipamentos, utensílios, móveis, balcões, mesas, cadeiras, pias, armários, freezers, geladeiras e demais bens utilizados na exploração comercial em boas condições de uso, higiene, segurança e conservação.

3.1.3.7 A concessionária deverá utilizar matérias-primas, gêneros alimentícios, bebidas, embalagens e demais insumos de qualidade adequada, adquiridos de fornecedores regulares, observando os prazos de validade, condições de armazenamento, refrigeração, manipulação e comercialização.

3.1.3.8 É vedada a comercialização ou utilização de produtos vencidos, deteriorados, impróprios para consumo, sem procedência regular ou em desacordo com as normas sanitárias e de defesa do consumidor.

3.1.3.9 A concessionária deverá manter gêneros alimentícios e produtos em quantidade compatível com a demanda estimada, especialmente em dias de maior movimento e eventos, de modo a evitar desabastecimento injustificado durante o horário de funcionamento.

3.1.3.10 A concessionária será responsável pelo transporte, carga, descarga, armazenamento e acondicionamento dos gêneros alimentícios, bebidas, equipamentos, utensílios, materiais de limpeza e demais insumos necessários ao funcionamento da atividade.

3.1.4 Licenças, alvarás, regularidade fiscal e documentos

3.1.4.1 Quando aplicável, caberá à concessionária providenciar e manter válidos todos os alvarás, licenças, autorizações sanitárias, ambientais, fiscais, municipais, do Corpo de Bombeiros e demais documentos necessários ao regular exercício da atividade comercial.

3.1.4.2 A ausência, irregularidade ou vencimento das licenças, alvarás ou autorizações exigíveis poderá ensejar a suspensão da atividade, aplicação de penalidades, rescisão contratual e demais medidas previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.

3.1.4.3 A concessionária deverá manter, durante toda a vigência da concessão, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como manter atualizados seus dados cadastrais perante a Administração Municipal.

3.1.4.4 A concessionária deverá comunicar formalmente à Administração qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail, quadro societário, representante legal, preposto ou demais informações relevantes à execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

3.1.4.5 Quando exigível, a concessionária deverá manter em local visível ao público os documentos de funcionamento do estabelecimento, especialmente alvará, licença sanitária, certificado de vistoria ou documento equivalente dos órgãos competentes.

3.1.4.6 A concessionária deverá emitir documento fiscal ou cupom fiscal relativo às transações comerciais realizadas, quando exigível pela legislação tributária aplicável.

3.1.5 Normas sanitárias, ambientais, de segurança e atendimento

3.1.5.1 A concessionária deverá observar as normas aplicáveis à manipulação, preparo, armazenamento e comercialização de alimentos e bebidas, especialmente as normas da Vigilância Sanitária, ANVISA, Código de Defesa do Consumidor, Corpo de Bombeiros, legislação ambiental, normas de segurança e medicina do trabalho, posturas municipais e demais regulamentos pertinentes.

3.1.5.2 A concessionária deverá manter o espaço permanentemente limpo, higienizado, organizado, livre de mau cheiro, pragas, insetos, roedores, resíduos acumulados ou qualquer condição que comprometa a saúde, a segurança ou o bem-estar dos usuários.

3.1.5.3 Caberá à concessionária realizar, às suas expensas, limpeza, higienização, dedetização, desinsetização, desratização e demais procedimentos necessários à adequada conservação sanitária do espaço concedido.

3.1.5.4 A concessionária deverá adotar medidas de prevenção contra incêndios, acidentes, vazamentos, choques elétricos, quedas, intoxicações e demais riscos relacionados à atividade comercial desenvolvida.

3.1.5.5 O armazenamento e manuseio de gás, produtos inflamáveis, materiais de limpeza, produtos químicos e equipamentos elétricos deverão observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis, sendo vedada qualquer prática que coloque em risco usuários, servidores, colaboradores, terceiros ou o patrimônio público.

3.1.5.6 A concessionária deverá controlar eventual uso de equipamentos de som, televisão, aparelhos eletrônicos ou similares, de modo a não prejudicar o sossego público, as atividades realizadas nos espaços públicos, a segurança dos usuários ou as normas municipais aplicáveis.

3.1.5.7 A concessionária deverá relatar imediatamente à Administração Municipal qualquer irregularidade, dano, risco, acidente, problema estrutural, falha de segurança, situação sanitária ou ocorrência relevante verificada nos espaços concedidos.

3.1.6 Horários de funcionamento e regras de abertura

3.1.6.1 Para o espaço localizado no Lago Municipal, a concessionária deverá observar o funcionamento obrigatório, nos dias úteis, finais de semana e feriados, das 16h às 22h, sendo facultativo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

funcionamento das 08h às 15h59min e das 22h01min às 02h, a critério da concessionária, observadas as normas municipais aplicáveis.

3.1.6.2 Em dias de eventos esportivos, recreativos, culturais, turísticos, ambientais, institucionais ou de lazer realizados, apoiados ou autorizados pelo Município no Lago Municipal, caso o evento ultrapasse os horários regularmente estabelecidos, a concessionária poderá iniciar o atendimento com antecedência mínima de 01 hora antes do início do evento e mantê-lo até 01 hora após o encerramento, mediante ciência ou solicitação da Administração Municipal.

3.1.6.3 A concessionária poderá escolher 01 dia da semana para fechamento do estabelecimento localizado no Lago Municipal, destinado à folga operacional, manutenção, limpeza geral, organização interna, reposição de mercadorias e demais providências necessárias ao adequado funcionamento da atividade.

3.1.6.4 A definição do dia de fechamento deverá ser informada previamente à Secretaria Municipal responsável, por escrito, no início da execução contratual, indicando expressamente o dia da semana em que o estabelecimento permanecerá fechado. Eventual alteração do dia escolhido somente poderá ocorrer mediante comunicação prévia à Administração Municipal, com antecedência mínima de 05 dias úteis, salvo situação excepcional devidamente justificada.

3.1.6.5 O dia de fechamento semanal não poderá prejudicar o atendimento ao interesse público, especialmente em datas de eventos esportivos, recreativos, culturais, turísticos, ambientais, institucionais ou de lazer realizados, apoiados ou autorizados pelo Município. Caso o dia escolhido para fechamento coincida com evento previamente comunicado pela Administração, a concessionária deverá manter o funcionamento durante o período necessário ao atendimento do público, podendo compensar a folga em outro dia da mesma semana, mediante ciência da Secretaria responsável.

3.1.6.6 O fechamento semanal deverá ser informado aos usuários por meio de aviso visível no próprio estabelecimento, contendo os dias e horários regulares de funcionamento.

3.1.6.7 A concessionária poderá deixar de abrir o estabelecimento, excepcionalmente, em casos de força maior ou caso fortuito devidamente justificados, quando houver situação que impeça ou comprometa o regular funcionamento da atividade, tais como eventos climáticos severos, falta de energia elétrica, falta de abastecimento de água, interdição do espaço, problemas estruturais, questões sanitárias, situações de segurança pública, determinações de órgãos competentes ou outros fatos imprevisíveis ou inevitáveis que impossibilitem a abertura ou continuidade do atendimento.

3.1.6.8 A ocorrência deverá ser comunicada à Secretaria Municipal responsável imediatamente ou no menor prazo possível, preferencialmente por escrito, com indicação do motivo e, quando possível, acompanhada de documentos, registros fotográficos, comunicados oficiais ou outros elementos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

comprobatórios. A não abertura somente será considerada justificada quando reconhecida pela Administração. Cessada a situação impeditiva, a concessionária deverá retomar o funcionamento normal no primeiro momento possível. A ausência de comunicação ou a não comprovação da justificativa poderá caracterizar descumprimento contratual, sujeitando a concessionária às penalidades cabíveis.

3.1.6.9 No caso do Ginásio de Esportes José Elis Feliciano — Morcegão e do Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade — Andradão, o funcionamento da lanchonete/bar será obrigatório durante os eventos esportivos, recreativos, culturais, institucionais ou de lazer realizados, apoiados ou autorizados pelo Município. A concessionária deverá iniciar o atendimento ao público com antecedência mínima de 01 hora antes do início do evento e manter o funcionamento até, no mínimo, 01 hora após o encerramento, salvo orientação diversa da Secretaria responsável, conforme a natureza, duração e horário do evento.

3.1.7 Regras de comercialização de produtos e bebidas nos espaços esportivos

3.1.7.1 Nos espaços localizados no Ginásio de Esportes José Elis Feliciano — Morcegão e no Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade — Andradão, deverão ser observadas as restrições previstas na Lei Municipal nº 3.190/2019 e demais normas aplicáveis, ficando vedada a comercialização de entorpecentes, cigarros e produtos não comestíveis que não sejam tipicamente comercializados em bares.

3.1.7.2 Quanto à comercialização de bebidas alcoólicas nos espaços esportivos, somente será permitida a venda de cerveja e chope, permanecendo proibida a comercialização de bebidas destiladas ou de outras espécies de bebidas alcoólicas não autorizadas.

3.1.7.3 A venda de cerveja e chope será permitida apenas no período compreendido entre a abertura dos portões e o término do evento, observadas as regras de segurança, fiscalização e organização definidas pela Administração Municipal.

3.1.7.4 O consumo das bebidas autorizadas deverá ocorrer obrigatoriamente em copos plásticos descartáveis ou copos promocionais de plástico ou papel, sendo vedado o fornecimento em recipientes de vidro, latas ou outros materiais que possam comprometer a segurança dos usuários.

3.1.7.5 Fica expressamente proibida a venda, fornecimento ou entrega de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, bem como a entrada de torcedores, frequentadores ou terceiros portando bebidas próprias nas dependências dos espaços públicos durante os eventos.

3.1.7.6 É vedada a comercialização de produtos, serviços ou atividades diversas daquelas autorizadas no edital, no Termo de Referência e no contrato, salvo autorização prévia e expressa da Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

3.1.7.7 É vedada a promoção de rifas, jogos de azar, apostas, loterias, ações entre amigos, abaixo-assinados, campanhas, arrecadações ou atividades semelhantes no espaço concedido, salvo autorização expressa da Administração Municipal, quando juridicamente cabível.

3.1.7.8 É vedada a afixação, exposição, comercialização ou divulgação de propaganda político-partidária, filosófica, religiosa, ideológica, clubística ou similar nas dependências internas ou externas dos espaços concedidos, salvo comunicações institucionais autorizadas pela Administração Municipal.

3.1.7.9 É proibida a exposição de produtos, equipamentos, placas, mesas, cadeiras, estruturas ou serviços na área externa ou no entorno do espaço concedido, salvo nos limites autorizados pela Administração Municipal.

3.1.7.10 O descumprimento das regras de comercialização de produtos e bebidas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes, quando cabível.

3.1.8 Remuneração, tributos, despesas e riscos da atividade

3.1.8.1 A concessionária deverá pagar ao Município a remuneração decorrente da concessão onerosa de uso, conforme valor ofertado na licitação, observados os valores mínimos estabelecidos no Termo de Referência para cada espaço público.

3.1.8.2 O pagamento deverá ocorrer na forma, prazo e periodicidade definidos no edital e no contrato, sendo mensal para o espaço localizado no Lago Municipal e por diária de utilização/evento para os espaços localizados no Ginásio de Esportes José Elis Feliciano — Morcegão e no Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade — Andradão.

3.1.8.3 Nos espaços esportivos, deverá ser observada a destinação legal dos valores arrecadados ao Fundo Municipal do Esporte, quando aplicável, nos termos da Lei Municipal nº 3.190/2019.

3.1.8.4 Todas as despesas necessárias à exploração da atividade serão de responsabilidade exclusiva da concessionária, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários, aquisição de mercadorias, equipamentos, mobiliário, materiais de consumo, limpeza, manutenção, adequações internas autorizadas, obtenção de licenças, alvarás e demais custos diretos ou indiretos relacionados ao funcionamento da lanchonete/bar/restaurante.

3.1.8.5 A concessionária será responsável pelo pagamento de tributos, taxas, tarifas, contribuições, encargos e demais despesas incidentes sobre a atividade exercida ou decorrentes da utilização do espaço concedido, inclusive aquelas relacionadas ao consumo de água, energia elétrica, gás, internet, telefone, limpeza, manutenção e outros serviços necessários ao funcionamento, quando aplicável.

3.1.8.6 A concessionária assumirá integralmente os riscos da atividade econômica, não podendo exigir da Administração Municipal qualquer indenização, compensação, abatimento, reequilíbrio automático ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

contraprestação em razão de eventual redução de movimento, baixa lucratividade, sazonalidade, ausência de eventos, condições climáticas, equívoco no dimensionamento da proposta ou outros fatores que possam influenciar o resultado financeiro da exploração comercial.

3.1.9 Relação trabalhista, preposto, funcionários e atendimento à fiscalização

3.1.9.1 A presente concessão não caracteriza prestação de serviço à Administração Pública, tampouco contratação de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra.

3.1.9.2 Os empregados, colaboradores ou prepostos utilizados na exploração comercial do espaço não possuirão qualquer vínculo empregatício, funcional ou contratual com o Município, sendo de responsabilidade exclusiva da concessionária sua contratação, remuneração, direção, fiscalização, substituição e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e acidentárias.

3.1.9.3 A concessionária deverá fornecer e manter atualizada, quando solicitada pela Administração, a relação dos empregados, colaboradores ou prepostos que atuarão no espaço concedido, contendo nome, documento de identificação, função e horários de trabalho, sem prejuízo da observância da legislação de proteção de dados pessoais.

3.1.9.4 A concessionária deverá indicar formalmente preposto, quando necessário ou quando solicitado pela Administração, com poderes para representá-la perante o Município em assuntos relacionados à execução contratual, informando nome completo, CPF, documento de identidade, telefone e e-mail para contato.

3.1.9.5 A concessionária deverá comparecer às reuniões convocadas pela Administração Municipal, prestar esclarecimentos, assinar documentos, receber notificações e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.1.9.6 A concessionária deverá manter livro diário de ocorrências, meio eletrônico ou sistema equivalente, quando solicitado pela Administração, para registro de fatos relevantes relacionados ao funcionamento, conservação, limpeza, segurança, reclamações, não abertura, eventos, vistorias e demais ocorrências relativas à concessão.

3.1.9.7 A concessionária deverá atender de imediato às solicitações da Administração quanto à substituição de empregado, colaborador ou preposto que atue de forma inadequada, desrespeitosa, insegura ou incompatível com o interesse público.

3.1.10 Benfeitorias, ampliações, estruturas temporárias e intervenções

3.1.10.1 As benfeitorias, adequações, intervenções ou ampliações no espaço concedido somente poderão ser realizadas mediante prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

3.1.10.2 A concessionária poderá, desde que autorizada pela Administração e respeitadas as normas de segurança, acessibilidade, higiene, posturas municipais e demais legislações aplicáveis, realizar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

extensão da área de atendimento da lanchonete por meio de tendas, trailers, quiosques móveis, balcões, equipamentos removíveis ou estruturas similares, sem prejuízo da responsabilidade integral pela instalação, conservação, funcionamento e retirada desses equipamentos ao final da concessão, quando cabível.

3.1.10.3 Caso a extensão, adequação ou ampliação envolva construção, fixação permanente, obra civil, alteração estrutural, ampliação do espaço de atendimento, instalação de equipamentos ou mobiliários fixos ou incorporação ao imóvel público, deverá haver autorização prévia e expressa da Administração Municipal, acompanhada dos documentos técnicos, projeto, licenças e aprovações eventualmente exigíveis.

3.1.10.4 No caso do espaço localizado no Lago Municipal, deverão ser observadas, quando aplicáveis, a aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e a anuência expressa, escrita e publicada do Poder Executivo para alterações ou ampliações de equipamentos, mobiliário ou espaço destinado à exploração, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.655/2023.

3.1.10.5 No caso dos espaços localizados no Ginásio de Esportes José Elis Feliciano — Morcegão e no Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade — Andradão, eventuais reformas no imóvel dependerão de prévia aprovação e licenciamento da autoridade municipal competente, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.190/2019.

3.1.10.6 Caso a intervenção realizada envolva construção, benfeitoria ou estrutura incorporada ao imóvel público, esta passará a integrar o patrimônio da Administração Municipal ao término da concessão, não podendo ser retirada pela concessionária, salvo mediante autorização expressa da própria Administração.

3.1.10.7 Salvo disposição expressa em contrário, as benfeitorias, adequações, ampliações, construções ou melhorias realizadas pela concessionária não gerarão direito à retenção, indenização, compensação financeira ou ressarcimento, especialmente quando executadas para viabilizar, ampliar ou melhorar a exploração comercial do espaço concedido.

3.1.10.8 A instalação, montagem, alteração ou retirada de equipamentos, mobiliários, estruturas temporárias ou removíveis deverão observar as orientações da Administração Municipal e não poderá comprometer a segurança, acessibilidade, circulação de pessoas, preservação ambiental, paisagismo, estrutura física ou finalidade pública do espaço.

3.1.11 Resíduos, limpeza urbana e sustentabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

3.1.11.1 A concessionária deverá manter recipientes adequados para coleta de resíduos, em quantidade compatível com a atividade e com o fluxo de usuários, preferencialmente com separação entre resíduos recicláveis, orgânicos e rejeitos.

3.1.11.2 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados, separados, armazenados temporariamente e destinados de forma adequada, observadas as normas ambientais, sanitárias e de limpeza urbana aplicáveis.

3.1.11.3 Quando houver utilização de óleo de cozinha ou gordura vegetal, a concessionária deverá armazená-lo em recipiente próprio, vedado e identificado, sendo proibido o descarte em pias, ralos, redes de drenagem, solo, vias públicas, áreas verdes ou corpos hídricos.

3.1.11.4 O óleo usado deverá ser destinado a empresa, entidade, programa ou ponto de coleta ambientalmente adequado, sempre que possível mediante comprovação à fiscalização municipal.

3.1.11.5 A concessionária deverá adotar práticas de uso racional de água, energia elétrica, gás e demais recursos, evitando desperdícios, vazamentos, consumo desnecessário e utilização inadequada das instalações públicas.

3.1.12 Conservação, danos, devolução do espaço e fiscalização

3.1.12.1 A concessionária responderá por danos causados ao patrimônio público, aos usuários, a terceiros, aos seus empregados, colaboradores ou ao meio ambiente, decorrentes de sua ação ou omissão, dolo, culpa, negligência, imperícia ou imprudência, devendo reparar integralmente eventuais prejuízos.

3.1.12.2 A fiscalização ou acompanhamento realizado pela Administração Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da concessionária pelos danos, encargos, obrigações e irregularidades decorrentes da exploração comercial do espaço.

3.1.12.3 A concessionária deverá comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer dano, avaria, acidente, furto, vandalismo, risco estrutural, problema sanitário, ambiental ou de segurança identificado no espaço concedido.

3.1.12.4 Ao término da concessão, a concessionária deverá devolver o espaço público em condições adequadas de uso, conservação, limpeza, higiene, segurança e funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular.

3.1.12.5 A simples entrega das chaves ou desocupação do espaço não afasta eventuais obrigações pendentes da concessionária, especialmente quanto ao pagamento de valores devidos, reparação de danos, retirada de bens autorizados, limpeza, regularização documental e demais obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

3.1.12.6 A fiscalização da concessão será realizada pela Administração Municipal, por meio de gestor e fiscal designados, competindo-lhes acompanhar o cumprimento das obrigações, verificar as condições de funcionamento, conservação, higiene, segurança, atendimento ao público, regularidade documental, pagamento da remuneração devida e adoção de medidas corretivas quando constatadas irregularidades.

3.1.12.7 A concessionária deverá permitir o acesso da fiscalização municipal aos espaços concedidos, equipamentos, instalações e documentos relacionados à execução da concessão, sempre que solicitado, respeitadas as normas aplicáveis.

3.1.12.8 O descumprimento das obrigações previstas no edital, Termo de Referência, contrato ou legislação aplicável poderá ensejar notificação para regularização, aplicação de penalidades, suspensão da atividade, rescisão contratual e demais providências administrativas cabíveis.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

CONCESSÃO DO ESPAÇO LAGO MUNICIPAL					
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÍNIMO MENSAL
1	1	Concessão onerosa de uso de espaço público municipal destinado à instalação, exploração comercial e administração de lanchonete/restaurante no Lago Municipal, localizado no Bairro Barreirão, com acesso urbano pela Rua Vereador Waldir Bernardeli, pelo prazo de 120 meses, mediante pagamento de remuneração mínima mensal ao Município, observadas as condições de funcionamento, conservação, manutenção, limpeza, higiene, segurança, licenças, alvarás e demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.	MÊS	120	R\$ 2.390,00

CONCESSÃO DO ESPAÇO GINÁSIO DE ESPORTE MORCEGÃO					
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÍNIMO UNITÁRIO
2	1	Concessão onerosa de uso de espaço público	DIARIA	1500	R\$ 60,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

		municipal destinado à exploração comercial e administração de lanchonete no Ginásio de Esportes José Elis Feliciano — Morcegão, para atendimento ao público durante eventos esportivos, recreativos, culturais, institucionais ou de lazer realizados, apoiados ou autorizados pelo Município, mediante pagamento de remuneração mínima por diária de utilização, observadas as condições de funcionamento, conservação, manutenção, limpeza, higiene, segurança, licenças, alvarás e demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.			
--	--	---	--	--	--

CONCESSÃO DO ESPAÇO ESTÁDIO MUNICIPAL ANDRADÃO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÍNIMO UNITÁRIO
3	1	Concessão onerosa de uso de espaço público municipal destinado à exploração comercial e administração de lanchonete no Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade — Andradão, para atendimento ao público durante eventos esportivos, recreativos, culturais, institucionais ou de lazer realizados, apoiados ou autorizados pelo Município, mediante pagamento de remuneração mínima por diária de utilização, observadas as condições de funcionamento, conservação, manutenção, limpeza, higiene, segurança, licenças, alvarás e demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.	DIARIA	1500	R\$ 60,00

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO — LAGO MUNICIPAL

SITUAÇÃO	FUNCIONAMENTO OBRIGATÓRIO	FUNCIONAMENTO FACULTATIVO	OBSERVAÇÃO
DIAS UTÉIS	Das 16h às 22h	Das 08h às 15h59min e das 22h01min às 02h	O funcionamento nos horários facultativos ficará a critério da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

			concessionária, observadas as normas municipais aplicáveis.
FINAIS DE SEMANA E FERIADO	Das 16h às 22h	Das 08h às 15h59min e das 22h01min às 02h	O funcionamento nos horários facultativos ficará a critério da concessionária, observadas as normas municipais aplicáveis.
DIAS DE EVENTOS REALIZADOS, APOIADOS OU AUTORIZADOS PELO MUNICÍPIO	Conforme horário do evento, quando necessário	Poderá funcionar em horário ampliado	Caso o evento ultrapasse os horários regularmente estabelecidos, a concessionária poderá iniciar o atendimento 01 hora antes do início do evento e mantê-lo até 01 hora após o encerramento , mediante ciência ou solicitação da Administração Municipal.

4.1 As concessões dos espaços localizados no Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade — Andradão e no Ginásio de Esportes José Elis Feliciano — Morcegão observarão prazo inicial de 05 anos, podendo ser prorrogadas por igual período, a juízo da Municipalidade, nos termos da Lei Municipal nº 3.190/2019. A quantidade de 1.500 diárias possui caráter meramente estimativo para fins de planejamento e apuração do valor mínimo global da concessão.

4.2 A quantidade estimada de 1.500 diárias para o Ginásio de Esportes José Elis Feliciano — Morcegão e de 1.500 diárias para o Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade — Andradão foi utilizada como parâmetro referencial para fins de planejamento, comparação econômica e apuração do valor mínimo global estimado da concessão. A estimativa considera o prazo inicial de 05 anos e a possibilidade de utilização dos espaços em eventos realizados, apoiados ou autorizados pelo Município, sem representar garantia de utilização mínima, obrigação de realização de eventos ou direito adquirido da concessionária. A remuneração efetivamente devida observará apenas as diárias de utilização/evento efetivamente realizadas, conforme previsto no edital, no Termo de Referência e no contrato.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com a finalidade de identificar alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa relacionada à utilização organizada dos espaços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

públicos municipais localizados no Lago Municipal, no Ginásio de Esportes José Elis Feliciano e no Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade, destinados à exploração comercial de lanchonetes/restaurante.

Foram consideradas contratações e procedimentos similares realizados por outros órgãos e entidades públicas, especialmente envolvendo concessão ou cessão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial de lanchonete, restaurante, bar ou cantina. Verificou-se que há prática administrativa consolidada de utilização de procedimento licitatório com critério de maior oferta/menor lance, uma vez que, nesses casos, a Administração não realiza pagamento ao particular, mas recebe remuneração pela utilização privativa do espaço público.

Em pesquisa de mercado, foram identificados procedimentos similares, como a concessão onerosa de uso de espaço público para exploração de lanchonete/restaurante no Aquário Municipal de Santa Fé do Sul/SP ([A Prefeitura | Pref. Santa Fé do Sul](#)); e a cessão onerosa de espaço físico para instalação e exploração de cantina/lanchonete pelo IFRS – Campus Bento Gonçalves ([Pregão Eletrônico Nº 90026/2025 - Cessão onerosa de uso de espaço físico para instalação e exploração de serviços de cantina/lanchonete no IFRS - Campus Bento Gonçalves - Campus Bento Gonçalves](#)). Tais exemplos demonstram que a exploração comercial de espaços públicos por particulares, mediante remuneração à Administração, é solução usualmente adotada para esse tipo de necessidade.

Também foi considerada a experiência anterior do próprio Município de Andirá, que já realizou procedimento para concessão onerosa de uso de espaço público destinado à instalação de lanchonete no Lago Municipal, no Ginásio de Esportes José Elis Feliciano e no Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade, com julgamento por maior lance/oferta por item.

Solução 1 – Concessão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial por particular

A primeira alternativa identificada consiste na realização de procedimento licitatório para concessão onerosa de uso dos espaços públicos municipais, permitindo que particulares interessados explorem comercialmente as lanchonetes/restaurante, mediante pagamento de remuneração ao Município. Nessa solução, o concessionário assume integralmente a instalação, administração, funcionamento, manutenção, limpeza, contratação de pessoal, aquisição de insumos, obtenção de licenças e demais custos inerentes à atividade econômica.

Esse modelo permite que a Administração Municipal organize e regulamente o uso dos espaços públicos, defina obrigações mínimas, estabeleça horários de funcionamento, discipline condições de higiene, segurança e conservação, preserve o patrimônio público e, ao mesmo tempo, obtenha receita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

decorrente da exploração do espaço. O particular atua por sua conta e risco, sem que haja desembolso de recursos públicos para custeio da atividade comercial.

A solução também permite a seleção objetiva do interessado que oferecer a proposta mais vantajosa, mediante critério de maior lance/oferta por item, observados os valores mínimos previamente definidos pela Administração. Trata-se de alternativa compatível com a natureza do objeto, pois o objetivo não é contratar um serviço para a Administração, mas permitir a exploração econômica regular de espaço público por particular, com retorno financeiro ao Município.

No caso específico, a adoção dessa solução encontra respaldo na Lei Municipal nº 3.719/2023, que autorizou o Poder Executivo a realizar a concessão de uso e exploração onerosa de espaço público mediante pregão, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão nº 1.657/2023 – Pleno, abrangendo a lanchonete do Parque do Lago Municipal e os bares localizados nos centros esportivos.

Solução 2 – Exploração direta dos espaços pela Administração Municipal

A segunda alternativa analisada seria a exploração direta das lanchonetes/restaurante pela própria Administração Municipal, mediante aquisição de equipamentos, insumos, mercadorias, contratação ou alocação de servidores, controle de estoque, gestão de caixa, manutenção do espaço, atendimento ao público, cumprimento de normas sanitárias e realização de todas as atividades necessárias ao funcionamento comercial.

Essa solução, embora possível em tese, mostra-se menos vantajosa sob os aspectos da economicidade, eficiência administrativa e gestão operacional. A exploração direta exigiria estrutura permanente de pessoal, controle financeiro, aquisição contínua de produtos, responsabilização pela manipulação de alimentos, manutenção de equipamentos, gestão de riscos da atividade econômica e absorção de eventuais prejuízos decorrentes de baixa demanda, sazonalidade ou ausência de eventos.

Além disso, a Administração Municipal passaria a assumir atividade tipicamente comercial, que não constitui sua finalidade principal, desviando recursos humanos e materiais de suas funções essenciais. Também haveria necessidade de desembolso público para custear a operação, enquanto na concessão onerosa ocorre o inverso: o particular paga ao Município pelo uso do espaço público.

Critério analisado	Solução 1 — Concessão onerosa de uso	Solução 2 — Exploração direta pela Administração
Custo para o Município	Baixo, pois os custos operacionais ficam com o concessionário	Alto, pois o Município teria que custear estrutura, pessoal, insumos e manutenção
Receita pública	Gera receita ao Município por	Não gera receita direta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

	meio da remuneração da concessão	concessão; eventual receita dependeria da operação comercial
Risco econômico	Assumido pelo particular	Assumido pela Administração
Gestão operacional	Realizada pelo concessionário	Realizada pelo Município
Eficiência administrativa	Maior, pois reduz encargos operacionais para a Administração	Menor, pois exige estrutura administrativa para atividade comercial
Atendimento ao público	Pode ser regulado por obrigações contratuais e fiscalização	Dependeria da capacidade operacional direta do Município
Fiscalização	Município fiscaliza cumprimento das obrigações	Município executa e fiscaliza sua própria operação
Vantajosidade	Mais vantajosa, pois organiza o uso do espaço e gera receita pública	Menos vantajosa, pois gera custos e riscos à Administração

Conclusão do levantamento de mercado

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a Solução 1 – concessão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial por particular é a mais vantajosa para a Administração Municipal, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Essa solução permite o melhor aproveitamento dos espaços públicos, organiza a exploração comercial, transfere ao particular os custos e riscos da atividade econômica, assegura atendimento aos usuários, possibilita a fiscalização das condições de funcionamento e ainda gera receita ao Município. Por outro lado, a exploração direta pela Administração demandaria estrutura operacional, despesas permanentes, gestão comercial e assunção de riscos incompatíveis com a finalidade principal do Poder Público.

Dessa forma, recomenda-se a adoção da concessão onerosa de uso, por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento de maior lance/oferta por item, observados os valores mínimos estabelecidos para cada espaço e as condições previstas no Termo de Referência.

6 – ESTIMATIVA VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços referenciais, da memória de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, foi realizada com base em Laudo de Avaliação elaborado por profissional técnico do Município, após vistoria nos espaços públicos objeto da concessão, utilizando parâmetros de avaliação monetária para fins de locação/concessão, por analogia de mercado e observância da NBR 14.653, conforme documento de avaliação anexado aos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Para o espaço localizado no Lago Municipal, considerando o prazo de concessão de 10 anos, equivalente a 120 meses, e o valor mínimo mensal de R\$ 2.390,00, o valor mínimo global estimado corresponde a:

$R\$ 2.390,00 \times 120 \text{ meses} = R\$ 286.800,00$

Valor mínimo estimado do item 01: R\$ 286.800,00.

Quanto aos espaços localizados no Ginásio de Esportes José Elis Feliciano — Morceirão e no Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade — Andradão, o prazo inicial da concessão será de 05 anos, conforme legislação autorizativa aplicável aos centros esportivos. Para fins de estimativa, foi considerado o quantitativo de 1.500 diárias de utilização para cada espaço, ao valor mínimo de R\$ 60,00 por diária, resultando nos seguintes valores:

Morceirão: $R\$ 60,00 \times 1.500 \text{ diárias} = R\$ 90.000,00$

Andradão: $R\$ 60,00 \times 1.500 \text{ diárias} = R\$ 90.000,00$.

Assim, considerando os valores mínimos de referência estabelecidos para cada item, **o valor mínimo total estimado do presente processo corresponde a R\$ 466.800,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais)**, composto da seguinte forma: R\$ 286.800,00 referentes ao Lago Municipal, R\$ 90.000,00 referentes ao Ginásio de Esportes José Elis Feliciano — Morceirão, e R\$ 90.000,00 referentes ao Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade — Andradão.

Ressalta-se que, no caso do Morceirão e do Andradão, a quantidade de 1.500 diárias possui caráter meramente estimativo para fins de planejamento e apuração do valor mínimo global da concessão, não representando garantia de utilização mínima, obrigação de realização de eventos pelo Município ou direito adquirido da concessionária. A remuneração efetivamente devida observará as diárias de utilização realizadas, conforme condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no contrato.

Por fim, destaca-se que se trata de valor mínimo estimado de arrecadação, e não de despesa para a Administração Municipal, uma vez que o objeto consiste em concessão onerosa de uso de espaço público, na qual o particular vencedor deverá remunerar o Município pela exploração econômica dos espaços concedidos. O valor efetivamente contratado poderá ser superior ao estimado, considerando que o critério de julgamento será o de maior lance/oferta por item.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de maior lance/oferta por item, para a concessão onerosa de uso de espaços públicos municipais destinados à exploração comercial e administração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

lanchonete/restaurante no Lago Municipal, no Ginásio de Esportes José Elis Feliciano — Morcegão e no Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade — Andradão, mediante pagamento de remuneração ao Município, conforme valores mínimos, condições, prazos e demais exigências previstas no Termo de Referência.

A adoção do Pregão Eletrônico encontra fundamento na Lei Municipal nº 3.719/2023, que autoriza o Poder Executivo a realizar a concessão de uso e exploração onerosa de espaço público mediante pregão, abrangendo a lanchonete do Parque do Lago Municipal e os bares localizados nos centros esportivos. Para o Lago Municipal, será observado o prazo de concessão de 10 anos, conforme legislação autorizativa específica. Para o Morcegão e o Andradão, será observado o prazo de 05 anos, nos termos da Lei Municipal nº 3.190/2019, podendo haver prorrogação se cabível e devidamente justificada pela Administração.

A exploração dos espaços ocorrerá por conta e risco da concessionária, que será responsável por todos os custos necessários ao funcionamento da atividade, incluindo instalação, administração, manutenção, limpeza, conservação, contratação de pessoal, aquisição de insumos, equipamentos, mobiliário, utensílios, licenças, alvarás, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e demais despesas, sem desembolso de recursos públicos para custeio da operação.

A concessionária deverá observar as normas sanitárias, ambientais, fiscais, trabalhistas, de segurança, acessibilidade, higiene, limpeza, conservação, posturas municipais, Código de Defesa do Consumidor, Corpo de Bombeiros e demais regulamentos aplicáveis à atividade de preparo, manipulação, armazenamento e comercialização de alimentos e bebidas.

O espaço concedido deverá ser utilizado exclusivamente para a finalidade autorizada, sendo vedada a alteração de destinação, cessão, transferência, sublocação, empréstimo ou compartilhamento com terceiros sem autorização prévia e expressa da Administração Municipal. Reformas, ampliações, adaptações, benfeitorias ou instalação de estruturas como tendas, trailers, quiosques ou equipamentos similares somente poderão ocorrer mediante autorização da Administração, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis.

Quanto ao funcionamento, o Lago Municipal deverá observar funcionamento obrigatório das 16h às 22h, em dias úteis, finais de semana e feriados, sendo facultativo o funcionamento das 08h às 15h59min e das 22h01min às 02h, a critério da concessionária. Em dias de eventos realizados, apoiados ou autorizados pelo Município, poderá haver funcionamento ampliado, iniciando-se o atendimento 01 hora antes do evento e mantendo-o até 01 hora após o encerramento, caso ultrapasse os horários ordinários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

No caso do Morcegão e do Andradão, o funcionamento será obrigatório durante os eventos esportivos, recreativos, culturais, institucionais ou de lazer realizados, apoiados ou autorizados pelo Município, devendo a concessionária iniciar o atendimento 01 hora antes do evento e mantê-lo até, no mínimo, 01 hora após o encerramento, salvo orientação diversa da Secretaria responsável.

Nos espaços esportivos, somente será permitida a venda de cerveja e chope, ficando proibida a comercialização de bebidas destiladas ou outras bebidas alcoólicas não autorizadas. A venda será permitida apenas entre a abertura dos portões e o término do evento, sendo obrigatório o consumo em copos plásticos descartáveis ou copos promocionais de plástico ou papel. Fica proibida a venda ou entrega de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, bem como a entrada de frequentadores portando bebidas próprias.

A remuneração devida ao Município será paga na forma e periodicidade previstas no edital e no contrato, sendo mensal para o Lago Municipal e por diária de utilização para o Morcegão e o Andradão. Nos espaços esportivos, deverá ser observada a destinação legal dos valores arrecadados ao Fundo Municipal do Esporte, quando aplicável.

A fiscalização será realizada pela Administração Municipal, por meio de gestor e fiscal designados, competindo-lhes acompanhar o cumprimento das obrigações, verificar as condições de funcionamento, conservação, higiene, segurança, atendimento ao público, regularidade documental e pagamento da remuneração devida.

Ao final da concessão, a concessionária deverá devolver o espaço público em condições adequadas de uso, conservação, limpeza e funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular. Salvo disposição expressa em contrário, benfeitorias ou melhorias realizadas não gerarão direito à indenização, retenção, compensação ou ressarcimento.

Assim, a solução busca garantir a exploração regular, organizada e fiscalizada dos espaços públicos, proporcionando melhor atendimento aos usuários, preservação do patrimônio público, geração de receita ao Município e transferência dos custos e riscos operacionais ao particular concessionário, sem caracterizar prestação de serviço à Administração Pública.

8 – JUSTIFICATIVA PARCELAMENTO

O parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajoso, tendo em vista que a presente concessão envolve três espaços públicos distintos, localizados no Lago Municipal, no Ginásio de Esportes José Elis Feliciano — Morcegão, e no Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade — Andradão, cada qual com características próprias de localização, fluxo de usuários, forma de funcionamento, potencial econômico e periodicidade de utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Embora os itens possuam a mesma natureza geral, consistente na concessão onerosa de uso para exploração comercial de lanchonete/restaurante, verifica-se que os espaços não apresentam a mesma dinâmica operacional. O espaço do Lago Municipal possui funcionamento regular, com remuneração mensal e atendimento cotidiano à população, enquanto o Ginásio de Esportes e o Estádio Municipal possuem funcionamento vinculado principalmente à realização de eventos esportivos, recreativos, culturais, institucionais ou de lazer, com remuneração por diária de utilização.

Dessa forma, a divisão do objeto em itens permite que cada espaço seja disputado individualmente, favorecendo a ampliação da competitividade e possibilitando a participação de interessados que possuam capacidade ou interesse econômico em explorar apenas determinado local, sem a obrigação de assumir todos os espaços de forma conjunta. Tal medida evita restrição indevida à participação de licitantes e permite que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa para cada espaço concedido.

Além disso, o parcelamento possibilita melhor adequação das obrigações contratuais às peculiaridades de cada item, especialmente quanto aos horários de funcionamento, forma de pagamento da remuneração ao Município, fiscalização, controle de eventos, manutenção, conservação e potencial de exploração comercial. A adjudicação por itens também reduz o risco de concentração da exploração em um único concessionário, favorecendo maior eficiência na gestão e fiscalização dos contratos.

Assim, conclui-se que o parcelamento do objeto é a alternativa mais adequada ao interesse público, pois respeita as características individuais de cada espaço público, amplia a competitividade, permite maior vantajosidade econômica ao Município e assegura melhor compatibilidade entre as obrigações da concessionária e a realidade operacional de cada local.

9 – RESULTADO PRETENDIDO

Com a presente concessão onerosa de uso, pretende-se promover a utilização adequada, regular e eficiente dos espaços públicos municipais localizados no Lago Municipal, no Ginásio de Esportes José Elis Feliciano e no Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade, assegurando que a exploração comercial das lanchonetes/restaurante ocorra de forma organizada, fiscalizada e compatível com o interesse público.

Busca-se proporcionar melhor atendimento aos frequentadores desses espaços, especialmente durante atividades esportivas, recreativas, culturais, turísticas, ambientais, institucionais e de lazer, garantindo à população acesso a estrutura de alimentação e conveniência em condições adequadas de higiene, segurança, limpeza, conservação e qualidade. A medida também pretende contribuir para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

valorização dos equipamentos públicos municipais, incentivando sua utilização pela comunidade e tornando os ambientes mais atrativos, funcionais e acolhedores.

Outro resultado esperado é a geração de receita ao Município por meio da remuneração devida pela concessionária, sem que a Administração Municipal tenha que assumir diretamente os custos operacionais da atividade comercial, tais como aquisição de insumos, contratação de pessoal, equipamentos, manutenção, encargos, licenças e demais despesas relacionadas ao funcionamento das lanchonetes. Dessa forma, pretende-se alcançar maior economicidade e eficiência administrativa, transferindo ao particular os custos e riscos da exploração econômica, sem prejuízo da fiscalização pelo Poder Público.

A concessão também tem como resultado pretendido evitar o uso informal, irregular ou desordenado dos espaços públicos, estabelecendo regras claras quanto à finalidade de utilização, horários de funcionamento, conservação do patrimônio, responsabilidade por danos, cumprimento de normas sanitárias, ambientais, fiscais, trabalhistas e de segurança, bem como quanto à forma de pagamento da remuneração devida ao Município.

Sob a perspectiva do desenvolvimento sustentável, pretende-se estimular a adoção de práticas adequadas de limpeza, acondicionamento e destinação de resíduos, consumo responsável de água e energia, preservação das áreas públicas e observância das normas ambientais aplicáveis. Também se espera fomentar a atividade econômica local, gerar oportunidades de trabalho e ampliar a oferta de serviços à população, sem comprometer a finalidade pública dos espaços concedidos.

A efetividade da solução poderá ser verificada por meio do acompanhamento da regularidade do funcionamento das lanchonetes, do cumprimento dos horários mínimos estabelecidos, da manutenção das condições de higiene e conservação dos espaços, da satisfação dos usuários, da inexistência de ocupações irregulares, da pontualidade no pagamento da remuneração ao Município e da preservação do patrimônio público durante toda a vigência da concessão.

Assim, os resultados pretendidos consistem no melhor aproveitamento dos espaços públicos municipais, na melhoria do atendimento à população, na geração de receita pública, na preservação dos bens municipais, na redução de encargos operacionais para a Administração e na exploração comercial regular, sustentável e fiscalizada, em conformidade com o interesse público.

10 – PROVIDÊNCIAS CELEBRAÇÃO CONTRATO

A celebração do contrato de concessão onerosa de uso de espaço público deverá ser precedida da adoção de providências administrativas necessárias à regularidade da outorga, ao adequado início da exploração comercial e à eficiente fiscalização contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Antes da formalização do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade da documentação apresentada pela licitante vencedora, o atendimento às exigências de habilitação, a proposta final, o valor ofertado e demais condições previstas no edital e no Termo de Referência. Também deverá ser confirmada a compatibilidade do objeto com a legislação autorizativa aplicável à concessão onerosa de uso dos espaços públicos.

Deverão ser designados formalmente o gestor e os fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução, controle dos pagamentos devidos ao Município, verificação das condições de funcionamento, higiene, limpeza, conservação, segurança, regularidade documental e atendimento ao público. Os servidores designados deverão ser orientados quanto à natureza da concessão, considerando que não se trata de prestação de serviço à Administração, mas de exploração econômica do espaço público por conta e risco da concessionária.

Antes do início da exploração, deverá ser realizada vistoria nos espaços concedidos, com registro das condições físicas dos locais, preferencialmente por meio de termo de vistoria, relatório fotográfico e termo de entrega das chaves, quando cabível. Esse registro servirá como referência para a fiscalização durante a vigência contratual e para a conferência das condições de devolução dos espaços ao final da concessão.

A Administração deverá orientar a concessionária quanto à necessidade de obtenção e manutenção dos alvarás, licenças, autorizações sanitárias, ambientais, fiscais, municipais, do Corpo de Bombeiros e demais documentos exigíveis para o regular funcionamento da atividade comercial. Também deverá definir a rotina de emissão dos documentos de arrecadação ou outro meio oficial de cobrança, bem como a forma de comprovação dos pagamentos realizados pela concessionária.

No caso do Ginásio de Esportes José Elis Feliciano e do Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade, deverá ser mantido controle dos eventos realizados, apoiados ou autorizados pelo Município, para fins de apuração das diárias de utilização devidas. Também deverão ser comunicadas à concessionária as regras de funcionamento, horários mínimos, funcionamento em eventos, fechamento semanal, hipóteses de não abertura por caso fortuito ou força maior e condições para instalação de estruturas removíveis, ampliações ou benfeitorias.

Por fim, recomenda-se que os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização sejam previamente orientados quanto às principais obrigações contratuais, formas de registro de ocorrências, aplicação de notificações, controle de prazos, verificação dos pagamentos e providências cabíveis em caso de descumprimento contratual, garantindo maior segurança jurídica, preservação do patrimônio público e adequado atendimento aos usuários dos espaços concedidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente concessão onerosa de uso de espaços públicos para exploração comercial de lanchonetes/restaurante poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente à geração de resíduos sólidos, consumo de água e energia elétrica, descarte inadequado de embalagens, restos de alimentos, óleo de cozinha, efluentes, materiais descartáveis e resíduos provenientes da limpeza e manutenção dos espaços. Também podem ocorrer impactos indiretos decorrentes do aumento da circulação de pessoas nos locais concedidos, especialmente em dias de eventos esportivos, recreativos, culturais e de lazer.

Considerando a natureza da atividade, os impactos ambientais tendem a ser de baixa a média intensidade, desde que observadas as normas sanitárias, ambientais, de limpeza urbana e de gestão de resíduos aplicáveis. Ainda assim, é necessário estabelecer medidas preventivas e mitigadoras, de modo a assegurar que a exploração comercial dos espaços ocorra de forma sustentável, organizada e compatível com a preservação dos bens públicos municipais.

A concessionária deverá manter os espaços concedidos permanentemente limpos, organizados e livres de resíduos, responsabilizando-se pelo correto acondicionamento, separação, armazenamento temporário e destinação dos resíduos gerados pela atividade. Deverão ser disponibilizados recipientes adequados para coleta de lixo, preferencialmente com separação entre resíduos recicláveis e não recicláveis, em quantidade compatível com o fluxo de usuários e com os eventos realizados nos locais.

Os resíduos recicláveis, tais como embalagens plásticas, papel, papelão, latas e demais materiais reaproveitáveis, deverão ser segregados sempre que possível, priorizando-se sua destinação ambientalmente adequada. Os resíduos orgânicos, restos de alimentos e demais materiais não recicláveis deverão ser acondicionados de forma segura, evitando mau cheiro, proliferação de insetos, animais, contaminação do solo e prejuízo à higiene do espaço público.

Quando houver utilização de óleo de cozinha ou gordura vegetal, a concessionária deverá providenciar o armazenamento adequado em recipiente próprio e vedado, sendo vedado o descarte em pias, ralos, redes de drenagem, solo, vias públicas ou áreas verdes. O óleo usado deverá ser destinado a empresa, entidade ou programa ambientalmente adequado, sempre que possível mediante comprovação à fiscalização municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

A concessionária também deverá adotar práticas de uso racional de água e energia elétrica, evitando desperdícios, vazamentos, equipamentos ligados desnecessariamente e consumo excessivo. Deverá zelar pela manutenção preventiva das instalações, equipamentos e sistemas utilizados, a fim de reduzir riscos de vazamentos, curtos-circuitos, contaminações, acidentes e desperdício de recursos naturais.

Sempre que possível, deverá ser priorizado o uso de materiais, embalagens e produtos de menor impacto ambiental, tais como itens recicláveis, reutilizáveis, biodegradáveis ou de origem regular, evitando-se o uso excessivo de descartáveis. Também deverá ser observada a legislação aplicável quanto à limpeza, controle de vetores, manipulação de alimentos, armazenamento de produtos e destinação de resíduos.

A concessionária deverá adotar medidas para evitar poluição sonora, visual ou qualquer forma de perturbação indevida ao sossego público, especialmente nos horários facultativos de funcionamento e em eventos realizados no Lago Municipal, Ginásio de Esportes e Estádio Municipal. A instalação de equipamentos sonoros, estruturas temporárias, tendas, trailers, placas, luminosos ou outros elementos deverá observar as normas municipais e dependerá de autorização quando exigível.

Caso a Administração Municipal possua Plano de Logística Sustentável — PLS, a execução da concessão deverá observar suas diretrizes, especialmente quanto à redução de resíduos, consumo consciente de recursos naturais, destinação ambientalmente adequada de materiais, incentivo à reciclagem, preservação dos espaços públicos e promoção de práticas sustentáveis. Na ausência de PLS formalmente instituído, deverão ser observadas as boas práticas de sustentabilidade administrativa e as normas ambientais municipais, estaduais e federais aplicáveis.

13 – ANÁLISE DE RISCO

Análise de riscos da concessão onerosa de uso

Evento de risco	Alocação	Consequência
Inadimplência da remuneração devida ao Município	Concessionária	Juros, atualização monetária, multa, cobrança administrativa/judicial e possível rescisão
Descumprimento dos horários mínimos de funcionamento	Concessionária	Notificação, multa e demais penalidades contratuais
Não obtenção ou vencimento de licenças e alvarás	Concessionária	Suspensão da atividade, regularização obrigatória e possível rescisão
Baixa lucratividade, sazonalidade ou redução de	Concessionária	Manutenção da obrigação de pagamento, sem direito à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

movimento		indenização
Ausência ou redução de eventos no Ginásio ou Estádio	Concessionária	Manutenção das condições contratadas, sem reequilíbrio automático
Danos ao patrimônio público	Concessionária	Reparação integral dos danos e aplicação de penalidades
Uso indevido ou finalidade diversa da autorizada	Concessionária	Cessação da irregularidade, multa e possível rescisão
Cessão, transferência ou sublocação sem autorização	Concessionária	Nulidade do ato, multa e possível rescisão
Problemas com empregados da concessionária	Concessionária	Responsabilidade exclusiva da concessionária
Falhas sanitárias ou de higiene	Concessionária	Suspensão da atividade, sanções administrativas e possível rescisão
Descarte inadequado de resíduos ou óleo	Concessionária	Correção imediata, reparação de danos e penalidades
Instalação de estruturas sem autorização	Concessionária	Retirada da estrutura, regularização e penalidades
Construção ou intervenção permanente sem autorização	Concessionária	Desfazimento ou incorporação ao patrimônio público, conforme decisão da Administração
Caso fortuito ou força maior comprovado	Compartilhado	Suspensão temporária das obrigações afetadas, sem penalidade quando justificado
Interdição do espaço por interesse público, obra ou segurança	Município	Suspensão temporária da utilização e avaliação das providências cabíveis
Falha da Administração na entrega do espaço	Município	Regularização do espaço e eventual ajuste do início da execução contratual

14 – CONCLUSÃO

Considerando os elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da concessão onerosa de uso dos espaços públicos municipais localizados no Lago Municipal, no Ginásio de Esportes José Elis Feliciano — Morcegão e no Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade — Andradão, destinados à exploração comercial e administração de lanchonetes/restaurante, por se tratar de solução adequada ao interesse público, capaz de promover o uso regular, organizado e eficiente da infraestrutura municipal existente.

A solução escolhida mostra-se vantajosa à Administração, pois permite a disponibilização de estrutura de alimentação e conveniência aos frequentadores dos espaços públicos, sem que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Município assumirá diretamente os custos operacionais da atividade comercial, tais como aquisição de insumos, contratação de pessoal, encargos trabalhistas, manutenção, limpeza, equipamentos, licenças, alvarás e demais despesas necessárias ao funcionamento. Tais responsabilidades serão atribuídas à concessionária, que explorará a atividade por sua conta e risco, cabendo à Administração a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais.

Verificou-se que a concessão onerosa de uso é a alternativa mais eficiente e econômica quando comparada à exploração direta pela Administração, uma vez que, além de evitar o aumento de despesas públicas, possibilita a geração de receita ao Município por meio da remuneração mensal ou diária devida pela concessionária. O valor mínimo total estimado do processo corresponde a R\$ 466.800,00, considerando o prazo de 10 anos, equivalente a 120 meses, para o Lago Municipal, com valor mensal mínimo de R\$ 2.390,00, totalizando R\$ 286.800,00, bem como o prazo de 05 anos para o

Ginásio de Esportes José Elis Feliciano — Morceirão e para o Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade — Andradão, com estimativa de 1.500 diárias para cada espaço esportivo, ao valor mínimo de R\$ 60,00 por diária, totalizando R\$ 90.000,00 para cada espaço.

Ressalta-se que a estimativa de 1.500 diárias para cada espaço esportivo possui caráter meramente estimativo, utilizada exclusivamente como parâmetro de planejamento e apuração do valor mínimo global da concessão, não representando garantia de utilização mínima, obrigação de realização de eventos pelo Município ou direito adquirido da concessionária. A remuneração efetivamente devida observará as diárias de utilização realizadas, conforme as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no contrato.

A contratação também se mostra compatível com o planejamento da Administração Municipal e com a legislação aplicável, especialmente diante da autorização legal para realização da concessão de uso e exploração onerosa dos espaços públicos mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de maior lance/oferta por item, assegurando competitividade, isonomia e obtenção da proposta mais vantajosa ao Município.

Os riscos identificados são passíveis de controle por meio das regras previstas no edital, no Termo de Referência e no contrato, especialmente quanto à fiscalização dos horários de funcionamento, regularidade documental, conservação dos espaços, pagamento da remuneração devida, cumprimento das normas sanitárias, ambientais, fiscais, trabalhistas, de segurança e de atendimento ao público. Também foram previstas medidas mitigadoras relacionadas aos impactos ambientais, notadamente quanto à correta destinação de resíduos, uso racional de água e energia, descarte adequado de óleo e manutenção da limpeza dos locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Dessa forma, conclui-se que a concessão onerosa de uso dos espaços públicos pretendida é tecnicamente viável, juridicamente fundamentada, economicamente vantajosa e administrativamente adequada, atendendo à necessidade identificada pela Administração Municipal de ordenar a exploração comercial dos referidos locais, preservar o patrimônio público, melhorar o atendimento aos usuários, gerar receita municipal e assegurar melhor aproveitamento da infraestrutura existente.

Assim, recomenda-se o prosseguimento do processo licitatório, com a elaboração do Termo de Referência e demais documentos necessários à contratação, observando-se os prazos específicos aplicáveis a cada espaço, os valores mínimos definidos no laudo de avaliação, o critério de julgamento por maior lance/oferta por item e as demais condições estabelecidas na legislação autorizativa municipal.

15 - EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO ETP

Secretário Responsável: Gerson Carlos Marchioni

Processo Relacionado à: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e A Secretaria de Esporte e Lazer

Data: 08/05/2026

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://andira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=0c8a8efe-493c-4579-a7dd-afe49d924c6a>

